



DESTAQUES DO CAO



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar
os links.

SEMINÁRIO “REFLEXOS DO NOVO CPC NOS PROCESSOS COLETIVOS”



O promotor Fabrício Rocha Bastos durante palestra

Organizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, o seminário “Reflexos do Novo CPC nos Processos Coletivos”, promoveu debate com membros e servidores sobre as principais alterações processuais que interferem no cotidiano do *Parquet*, no que toca aos processos coletivos.

Na abertura do seminário, que aconteceu no dia 9/11, o promotor de justiça Fabrício Rocha Bastos explicou que o novo Código de Processo Civil prima pela solução do mérito. Citou artigos polêmicos e falou sobre novas regras, algumas que alteram jurisprudências já consolidadas. Segundo o promotor de Justiça, um dos vetores do CPC é o reforço da segurança jurídica.

Na sequência, o promotor de Justiça Bruno de Sá Barcelos Cavaco explicou que o novo CPC inaugura uma visão processual e que o Código aproxima o processo da Constituição. Para ele, há forte incentivo a soluções cooperativas e negociais e fomenta a “vontade responsável das partes, que serão coprodutoras das sentenças”.

Durante o encontro do dia 16/11, o promotor de Justiça Fabrício Rocha Bastos fez reflexões sobre a parte geral e o processo de conhecimento do novo Código de Processo Civil, previsto para entrar em vigor em março de 2016.

O terceiro debate sobre o novo CPC ocorreu no dia 30/11, e o promotor de Justiça Fabrício Rocha Bastos destacou a redução dos procedimentos especiais de medidas cautelares, a extinção do processo cautelar específico, a criação da tutela antecipada em caráter antecedente e a estabilização dessa medida. “Uma das mudanças mais importantes nesse quesito no novo Código de Processo Civil é que a tutela antecipada passa a ser irrevogável no caso de deferimento, não podendo mais ser alterada *ex officio*, sendo necessária a promoção de ação própria, revisional da estabilização”, ressaltou Fabrício.

Já a respeito das execuções, ele citou a legitimação ativa, concorrente e disjuntiva; a ampliação da causa de pedir para a ação monitória, que passa a poder ser manejada para qualquer tipo de ação; a prescrição intercorrente e a inaplicabilidade do artigo 240, parágrafo 1º, no campo da improbidade administrativa.

No dia 07/12, o promotor de Justiça Fabrício Rocha Bastos palestrou sob o tema “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”. Durante sua explicação, destacou a abordagem que o novo CPC faz do microsistema da Teoria dos Precedentes e citou o incidente de assunção da competência como modo de evitar a multiplicação de demandas sobre o mesmo tema.

“Dependendo da realidade da nossa comarca, da nossa promotoria, podemos suscitar este incidente justamente no sentido de prevenir contra o problema. E serve tanto para direito



O promotor Fabrício Rocha Bastos aborda as modificações em relação ao “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas” no novo CPC



Patrícia do Couto Villela e Rogério Pacheco Alves

ÍNDICE

Destaques do CAO	01
Cidadania em Ação	04
Notícias	05
Nova Legislação	07
Jurisprudência	07

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva
de Defesa da Cidadania

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone: 2531-9728
fax: 2240-4653
e-mail: cao.cidadania@mp.rj.gov.br

Coordenadora
Patrícia do Couto Villela

Subcoordenadora
Glícia Pessanha Viana Crispim
...

Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual



material quanto para direito processual”, ressaltou.

Na última etapa do seminário (14/12), o promotor de Justiça Rogério Pacheco palestrou sobre o tema “Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa”. Durante sua explicação, destacou os aspectos que considera mais sensíveis ao novo CPC, em relação à improbidade: desconsideração da personalidade jurídica, mediação e conciliação, possibilidade de modificação do pedido e da causa de pedir no curso do processo e a publicidade dos atos processuais.

“Especificamente no campo da improbidade administrativa, acredito que o novo CPC provoca um impacto fácil de ser absorvido. Há uma grande repetição de regras em relação ao Código de Processo Civil anterior”, destacou.

O OLHAR MINISTERIAL SOBRE A QUESTÃO RACIAL EM FOCO NO MPRJ



Mesa de Abertura

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) promoveu, nesta sexta-feira (13/11), o encontro “O Olhar Ministerial sobre a Questão Racial”, que debateu a violência contra a mulher negra, nas relações familiares, institucionais e sociais.

Durante o evento, também foi lançada a campanha “Chega de Medo, Chega de Preconceito”. A organização do debate envolveu três centros de apoio às promotorias de Justiça, o de Violência Doméstica contra a Mulher, o de Cidadania e o de Educação.

No primeiro painel, a pesquisadora do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Estado do Rio de Janeiro Andréia Soares Pinto apresentou dados estatísticos de casos de violência doméstica contra as mulheres. Um dos mais marcantes foi o número de homicídios de mulheres brancas, que caiu de 1.747 para 1.576 vítimas em 2003 — uma queda de 9,8%. Enquanto isso, os homicídios de mulheres negras aumentaram 54,2%, passando de 1.864 para 2.875 vítimas.

Em seguida, a coordenadora da Organização de Mulheres Negras Criola, Lucia Xavier, comentou os dados reivindicando uma forte atuação política. Para ela, é preciso promover políticas específicas que envolvam o enfrentamento ao racismo e à violência; trabalhar articuladamente sobre o problema; construir uma cultura de direitos das mulheres como prioridade; e dar voz às mulheres que sofrem violência ou que estão em situação de vulnerabilidade.

Os debates da tarde foram iniciados com uma apresentação da orquestra de cordas do grupo AfroReggae. O assessor do ministro Luiz Fux e mestre em Direito Processual Irapuã Santana do Nascimento falou sobre o entendimento dado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em ações afirmativas. Após apresentar dados sobre a etnia dos juizes no Brasil (dos 16 mil juizes brasileiros, 84,5% declararam-se brancos, 14% pardos, 1,4% negros e 0,1% índios), Irapuã discorreu sobre a importância da heterogeneidade no serviço público. “Se ele nunca foi vítima de racismo, como vai dimensionar os danos daquela vítima?”, questionou.

Na sequência, o professor da UFRJ e membro da Educafro Rio Antonio Carlos Fontes dos Santos, palestrou sob o tema “O Medo como Fator de Exclusão Social”. Para o



Orquestra de cordas do grupo AfroReggae se apresentou durante o evento

especialista, a chamada “cultura do medo” acaba levando à política do medo. “Assim oportunistas surgem prometendo acabar com a violência por meio de soluções inapropriadas, tais como pena de morte e redução da maioridade penal”, comentou o professor, que ressaltou: “O medo interessa a determinados grupos sociais e há pessoas que lucram com isso.”

Já a procuradora de Justiça Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, coordenadora do GT Racismo do MPPE e do GT 4 da CDDF/CNMP, falou sobre as perspectivas de atuação do Ministério Público Brasileiro na Implementação da Lei 10.639/03. Em sua conclusão, a procuradora destacou que o MP órgão incumbido pela Constituição de “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública nos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, deve ser utilizado pelos Movimentos Sociais Negros como instrumento de consolidação desses direitos.

A representante da Educafro Rio Joana Raphael encerrou as atividades palestrando sobre os avanços e desafios do acesso da população negra e afrodescendentes às políticas públicas educacionais.

A mesa de abertura contou com a presença do subprocurador-geral de Justiça de Direitos Humanos, Ertulei Laureano Matos; das respectivas coordenadoras dos CAOs e promotoras de Justiça Lúcia Iloizio Barros Bastos, Patrícia do Couto Villela, e Bianca Mota; da secretária de Políticas para as Mulheres do Município, Ana Maria Santos Rocha; da representante da Coordenadoria Especial de Promoção da Política de Igualdade Racial da Secretaria da Casa Civil do Município, Lenete Couto; e da promotora de Justiça Alexandra Carvalho Feres.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

MPRJ PROMOVE DEBATE SOBRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O MPRJ promoveu, através do CAO Cidadania e IEP/MPRJ, nesta segunda-feira (23/11), o ciclo de palestras “Parcerias Voluntárias do Poder Público: considerações sobre a lei 13.019/2014”. O chamado marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil entrará em vigor em janeiro de 2016 com normas para parcerias voluntárias entre poder público e organizações da sociedade civil, em regime de cooperação, com finalidades de interesse público. As palestras foram realizadas no edifício-sede do MPRJ.

Pela manhã, a professora de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo (USP) Maria Sylvia Zanella di Pietro refletiu sobre as instituições de terceiro setor que serão atingidas ao firmar contratos com o setor público e lamentou que as regras não



Maria Sylvia Zanella di Pietro fala sobre a importância da lei do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil

se apliquem às organizações sociais. “Caso não ocorra um controle sério, essas organizações vão servir como fuga do regime jurídico previsto pela nova lei”, afirmou. Entre os pontos positivos citados pela professora estão as novas exigências como a comprovação de três anos de existência da instituição e comprovação da capacidade técnica e experiência na área em que se propõe atuar. Ela também defendeu que, por se tratar de uma lei nacional, as regras serão aplicadas nas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. No regime anterior, cada esfera governamental dispunha de legislação própria.

Também palestraram o professor de Direito Administrativo Sergio d’Andrea sobre a figura dos convênios e o artigo 84 da lei. Ao apontar imperfeições de ordem terminológica, o professor explicou que a vaga denominação de convênios e parcerias dará lugar a termos de

colaboração e de fomento. O procurador do Município do Rio Gustavo Schmidt falou sobre as principais inovações contidas na lei, como a necessidade de chamamento público. Os palestrantes também expuseram a preocupação com um possível conflito com a Lei das OSCIPs, que não foi revogada.

O painel da tarde explorou os novos instrumentos instituídos pelo referido diploma legal. O procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP-TCU) Julio Marcelo de Oliveira palestrou sobre procedimento de manifestação de interesse social e os novos vínculos de parcerias. Um dos aspectos destacados pelo procurador é a cláusula essencial no termo de parceria, que identifica a nota de empenho da administração. Segundo ele, isso evita que se estabeleça um termo de colaboração e fomento sem que os recursos tenham sido realmente assegurados.

Já o procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro Flavio Amaral falou sobre o chamamento público como nova modalidade de licitação. Para ele, a redução da discricionariedade na escolha dos parceiros proposta pela lei é uma evolução, pois reduz subjetivismos e indevidos favoritismos, viabilizando os princípios da transparência, impessoalidade e moralidade.

O último painel do dia tratou do controle e das sanções na lei 13019. Leandro Mitidieri, procurador da República e especialista em direito constitucional e público, palestrou sobre contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil e a prestação de contas, enquanto o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo Gustavo Senna Miranda abordou a improbidade administrativa na referida lei.

O evento foi mediado pelo professor Luiz Oliveira Castro Jungstedt.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO LANÇA CARTILHA SOBRE OS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE RUA

Promotores, servidores, gestores públicos e representantes de entidades da sociedade civil participaram, nesta terça-feira (01/12) do evento “A Intersetorialidade das Políticas Públicas para População em Situação de Rua”, realizado no auditório do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Na ocasião, foi lançada a cartilha “A Tutela da População em Situação de Rua”, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania).

“É uma pequena colaboração do CAO Cidadania na tentativa de sistematizarmos políticas públicas normativamente expressas em diversas legislações. Procuramos mostrar o trabalho voltado para a população em situação de rua como algo que vai além da Assistência Social. Ele necessariamente reclama um intercâmbio de diversas instituições do poder público e da sociedade civil”, explicou a coordenadora do CAO Cidadania, Patrícia Villela, ao apresentar a cartilha.

O encontro teve início com o subprocurador-geral de Justiça de Administração, Eduardo Lima Neto, que destacou a importância da integração de todos os setores da sociedade para se atingir uma mudança profunda na vida daqueles que se encontram em situação mais frágil. Também participaram da abertura o coordenador do CAO Infância, Marcos Fagundes, e a promotora Patrícia Villela, que, na oportunidade, leu uma mensagem enviada pelo arcebispo do Rio, cardeal Dom Orani Tempesta, que não pôde comparecer ao evento.

Em seguida, os integrantes do coral da Associação Solidários Amigos de Betânia se apresentaram ao público. Ex-moradores em situação de rua, eles foram acolhidos pela instituição filantrópica, que tem como objetivo a inclusão social.

Para tratar da intersectorialidade como condição para a eficiência das políticas públicas, a representante do Movimento Nacional da População de Rua do Estado da Bahia, Maria Lúcia Pereira, fez uma reflexão a partir da experiência que teve ao viver nas ruas por 14 anos.

Maria Lúcia acredita que apenas o trabalho de todos os órgãos em rede, atentos às necessidades de cada indivíduo, pode trazer resultados.

Os serviços de atendimento à população em situação de rua foram apresentados

pela professora da Escola de Serviço Social da UFRJ Marileia Portirio, que explicou os instrumentos previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela médica da Secretaria de Estado de Saúde Regina Zuim, que falou sobre o projeto de saúde Consultório na Rua.

A garantia de direitos sociais, como acesso aos programas de trabalho e renda e ao registro civil de nascimento, foram abordados pelo defensor público federal Renan Vinicius Sotto Mayor e pela juíza da 1ª Vara de Família de São João de Meriti, Raquel Chrispino. O integrante da Defensoria Pública da União (DPU) abordou as experiências da instituição nos grupos de trabalho para a população em situação de rua em São Paulo e na Baixada Fluminense. Já a coordenadora da Secretaria de Apoio à Comissão de Erradicação do Sub-Registro Civil da Corregedoria Geral da Justiça analisou a importância dos comitês intersectoriais para a efetivação dos direitos, dando destaque ao acesso à documentação básica como forma de garantir cidadania às pessoas mais vulneráveis.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ



Eduardo Lima Neto, Patrícia Villela e Marcos Fagundes assistem à apresentação do Coral de Betânia na abertura do evento

MPRJ PROMOVE DEBATE SOBRE A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL



PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MPSP SILVIO ANTONIO MARQUES

nesta segunda-feira (14/12), pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Coube ao promotor de Justiça do MPSP Silvio Antonio Marques a apresentação do tema.

Segundo o promotor de Justiça, vários casos de corrupção dependem dessa cooperação jurídica, em especial os casos de lavagem de dinheiro transnacional ou a fuga de criminosos.

A apresentação abordou questões históricas, teóricas e práticas. O promotor chamou a atenção de fundamentos jurídicos derivados de convenções e tratados multilaterais, como por exemplo a Convenção de Palermo contra o crime transnacional e a Convenção de Mérida contra a corrupção, além de acordos bilaterais e casos pontuais de reciprocidade. Ele também abordou os principais instrumentos de cooperação previstos na legislação: carta rogatória, pedido de auxílio direto, homologação de sentença estrangeira, comunicação espontânea, compartilhamento de provas; transmissão de processos, como ocorreu no caso Eduardo Cunha, entre Brasil e Suíça; e pedidos de extradição. Silvio também explicou os sistemas de cooperação jurídica internacional, entre eles, o indireto, realizado pela via diplomática; semidireto, por meio de autoridades centrais, geralmente os Ministérios da Justiça; e direto, entre magistrados

Membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) participaram do seminário “Cooperação Jurídica Internacional: Questões Práticas de Recuperação de Ativos”, realizado,



ERTULEI LAUREANO MATOS, GEORGEA GUERRA, JOSÉ ROBERTO PAREDES, SILVIO ANTONIO MARQUES, GLÁUCIA SANTANA, PATRÍCIA VILLELA

a Ouvidora-Geral, Georgea Marcovecchio Guerra; e estavam presentes a coordenadora do CAO Cidadania, Patrícia Villela, a subcoordenadora do CAO Cidadania, Glícia Viana e a titular da 6ª promotoria de Justiça de Cidadania, Gláucia Santana.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ



09/11/2015

DELEGADO É CONDENADO POR IMPROBIDADE EM PROCESSO QUE TRAMITA HÁ 22 ANOS

A primeira ação civil pública proposta pelo MPRJ após a vigência da Lei de Improbidade Administrativa (9.429/92) resultou, no último dia 21 de outubro, em decisão proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital. A ACP por ato de improbidade administrativa foi proposta em 1993 pelo então procurador-geral de Justiça Antônio Carlos Biscaia e equipe contra o delegado Antônio Nonato da Costa por enriquecimento ilícito. A ex-mulher e os filhos do servidor público também constam como réus, por suposto beneficiamento.

Ao analisar as declarações apresentadas à Receita Federal, notadamente entre 1987 e 1992, o MP constatou diversas operações imobiliárias subfaturadas, além da aquisições de bens como lanchas e carros de luxo, incompatíveis com a remuneração recebida por Costa enquanto servidor. A Justiça determinou, 22 anos depois, o bloqueio de bens, a aplicação de multa e a perda, em favor do Estado, de bens e valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio dos réus nos anos em que foram constatadas as irregularidades. Costa também teve seus direitos políticos cassados por oito anos e está proibido de contratar com o poder público.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

27/11/2015

MPRJ FAZ RECOMENDAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Cabo Frio, expediu uma recomendação expressa à Câmara Municipal de Cabo Frio para tomar

e membros do MP, com passagem facultativa pela autoridade central (sistema da União Europeia).

Participaram da mesa de abertura o subprocurador-geral de Justiça de Direitos Humanos, Ertulei Laureano Matos; o coordenador do CEAJ, José Roberto Paredes;

medidas administrativas no sentido de manter atualizado e em funcionamento o sítio referente ao Portal da Transparência.

Dentro das recomendações, com prazo de cumprimento de 30 dias, o documento levado à Câmara daquele município indica que seja criado o serviço de acesso às informações públicas. A promotoria recomenda ainda que o corpo de servidores seja capacitado e orientado de modo que seus agentes prestem informações e orientações ao público e determina que os servidores da Câmara não se furtem, sob qualquer justificativa, a protocolarem petições, requerimentos ou pleito nesse sentido.

O documento foi expedido diante da constatação da ausência de publicidade da pauta das sessões legislativas, como ocorreu no dia 26 de novembro quando o MPRJ só conseguiu acesso à ordem do dia, após entrar em contato por telefone com servidora da Casa, depois do início da sessão, pois o documento não se encontrava no portal da transparência.

A recomendação foi expedida considerando garantir o exercício pleno da cidadania pelo amplo acesso, por todos, às informações de interesse geral. Considerou ainda a necessidade à boa administração, eficaz e transparente, dos poderes públicos.

A Câmara Municipal de Cabo Frio deverá informar as medidas tomadas e o não cumprimento da determinação suscita ao MPRJ a promoção de medidas extrajudiciais e judiciais no sentido de corrigir a ilegalidade.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

01/12/2015

MPRJ EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA QUE CABO FRIO NÃO UTILIZE RECURSOS DE FUNDO PREVIDENCIÁRIO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Cabo Frio, expediu recomendação ao Município para que o mesmo não utilize recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado (FPC). O dinheiro seria destinado a cobrir déficit operacional do Fundo Municipal de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais (FAMES), do Programa PASMH Assistência Médica, bem como efetuar despesas com a folha de pagamento do mês de dezembro e da gratificação natalina dos inativos e pensionistas do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF).

A pretensão do Executivo foi formalizada no Projeto de Lei Municipal nº 169/2015, encaminhado à Câmara dos Vereadores no último dia 23, em regime de urgência, que busca autorização do Poder Legislativo para transferir até R\$ 9 milhões do aventado fundo, sob a forma de empréstimo a ser quitado a partir de abril de 2016, em oito parcelas corrigidas, pelo Município.

Isso infringe a Lei 9717/1998, que em seu artigo 6º, inciso V, veda a expressa de utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

De acordo com a recomendação, a crise do IBASCAF tem gerado frequentes atrasos no pagamento de aposentadorias, pensões e do auxílio-doença, bem como levou a paralisação dos processos de concessão de novas aposentadorias.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

11/12/2015

CABO FRIO ASSINA TAC PARA REDUZIR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) celebrou um

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município de Cabo Frio por meio do qual serão extintos cerca de 5 mil cargos temporários, em janeiro de 2016. A medida foi tomada a partir de uma ação civil pública (ACP) ajuizada pelo MPRJ, com liminar determinando a extinção de contratos temporários que estejam fora dos parâmetros constitucionais.

Com o TAC, o município se comprometeu a regularizar seu quadro de servidores, realizar concursos públicos e parar de realizar contratações temporárias sem caráter excepcional, como prevê a Constituição Federal.

De acordo com a promotora de Justiça Marcela do Amaral, autora da ação, o acordo tem como objetivo fazer com que o município execute suas funções essenciais como saúde, educação, serviços públicos, assistência social (CRAS e CREAS), Conselho Tutelar e abrigo. Algumas destas áreas ainda terão funcionários contratados até a realização de concurso público no ano de 2016.

A medida implica na redução do quadro de servidores irregulares, de quase 8 mil para 3 mil em janeiro de 2016. Além disso, o município se comprometeu também a estabelecer maior fiscalização sobre o trabalho dos servidores concursados e comissionados e adotar medidas de controle de gastos.

“Espera-se, com a medida, melhorar a qualidade do serviço prestado em Cabo Frio, combater o clientelismo, apadrinhamento e formação de curral eleitoral”, explicou a promotora.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

16/12/2015

MPRJ AJUÍZA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o prefeito de São Pedro da Aldeia, Cláudio Vasques Chumbinho dos Santos; as ex-secretárias municipais de Saúde Analice Silva Martins e Vanessa Pinheiro Vidal Matalobos; o ex-subsecretário municipal de Saúde Moacyr Torres Júnior; o ex-pregoeiro do Município, Felipe Novaes dos Santos Fonseca; e as empresas Medicom Rio Farma Ltda, News DistriLab Comercial Cirúrgico Ltda, Ultrafarma Produtos Médicos Ltda e MedicaF Medicamento Comercial, Cirurgia e Descartáveis Ltda ME.

Eles são acusados de fraude e direcionamento de licitações destinadas à aquisição de medicamentos pela municipalidade em 2013. Também foi constatado superfaturamento dos respectivos contratos no valor total de R\$ 554.184,06. Liminarmente foi pedido a indisponibilidade de bens dos réus.

As licitações e contratos de fornecimento de medicamentos do ano de 2014, cujos valores triplicaram em relação ao ano anterior, também são alvos de investigação pelo MPRJ.

Processo nº 0007637-07.2015.8.19.0055.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

Notícias

05/11/2015

SENADO APROVA PARTICIPAÇÃO DO MP EM ACORDOS DE LENIÊNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou nesta quarta-feira (4/11) o Projeto de Lei 105/2015, que institui a participação do Ministério Público em acordos de leniência firmados pelo Poder Executivo com empresas privadas acusadas de corrupção. Atualmente, a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União negociam os compromissos no âmbito da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), o que gerou críticas dentro do MP.

Pelo substitutivo do senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ao projeto de lei do senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), o MP deverá ser comunicado desde o início sobre a criação da comissão que irá tratar do acordo e participar dos termos que serão acordados.

Assim, o MP poderá propor isoladamente acordos de leniência, quando o caso já estiver na esfera judicial, ou trabalhar em conjunto com a Advocacia-Geral da União, o órgão lesado ou outro representante dos interesses da União. O texto aprovado amplia para a esfera penal a possibilidade de benefícios do acordo, que atualmente se restringem à esfera administrativa.

O prazo de prescrição para os envolvidos nos eventuais crimes aderirem aos acordos também foi ampliado de cinco para dez anos, e as empresas que fizerem os acordos poderão continuar participando de processos licitatórios e contratos com a administração pública.

O texto segue agora para a Câmara dos Deputados.

Segurança jurídica

Para o advogado Fabio Martins Di Jorge, do Peixoto & Cury Advogados, a medida aumentará a segurança jurídica dos termos: “Esse projeto atende a um dos reclamos de especialistas acerca da possível insegurança jurídica que geraria uma leniência com administração sem que o titular da ação penal e legitimado para a responsabilização judicial cível do particular acusado de atos de corrupção participasse do ajuste e com ele aquiescesse, impedindo-o posteriormente de tomar medidas mais drásticas. A alteração tende a ser um importante atrativo para todas as partes em busca da função teleológica da lei”.

Eduardo Vieira de Almeida, do Cesar Asfor Rocha Advogados Associados, tem visão semelhante e acredita que o PL 105/2015 aumentará a eficácia dos acordos de leniência. “Essa alteração da Lei Anticorrupção garante maior segurança jurídica quanto aos efeitos dos acordos de leniência celebrados no âmbito administrativo, uma vez que o MP detém a titularidade da ação penal incondicionada e, por isso, a garantia de extinção de punibilidade do agente na esfera penal — barganha comumente utilizada nos acordos de leniência — somente pode ser dada mediante homologação chancelada *peloparquet*”, afirma. Contudo, ele ressalva que a participação obrigatória do MP na negociação dos termos pode tornar o procedimento mais demorado.

Já o criminalista Daniel Leon Bialski, do Bialski Advogados Associados, avalia que a alteração trará benefícios para que as empresas busquem firmar acordos de leniência, uma vez que os compromissos agora também terão abrangência penal. De acordo com Bialski, isso evitará a instauração indevida de procedimentos investigatórios criminais. *Com informações da Agência Brasil.*

Fonte: www.conjur.com.br

06/11/2015

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SÓ EXISTE SE HOUVER MÁ-FÉ E DANO

Improbidade administrativa só existe se houver má-fé e dano resultante do ato praticado. Assim entendeu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter a nomeação de um professor do Departamento de Química da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) que ocorreu fora do prazo de validade do concurso público devido à greve dos servidores da universidade.

Em decisão anterior, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, fundamentado no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), havia confirmado sentença de primeiro grau, mantendo a anulação da nomeação do professor, representado pelo escritório BMA — Barbosa, Müssnich, Aragão.

Contudo, a corte estadual não condenou o docente por improbidade, uma vez que agiu de boa-fé. Porém, o TJ-RJ impôs também multa civil ao reitor, ao vice-reitor e à superintendente de Recursos Humanos da universidade.

Ao analisar o caso, o STJ modificou a decisão do tribunal estadual, pois, segundo o relator do recurso, desembargador convocado Olindo Menezes, a nomeação do professor se deu de boa-fé, já que ele foi aprovado em concurso público. Ele também argumentou que o pedido de nomeação foi feito pelo docente no prazo de validade, apesar de não ter sido atendido em tempo hábil em virtude da greve ocorrida na universidade.

Segundo Menezes, não se pode afirmar que uma “nomeação para atender à necessidade pública das aulas seja um ato de improbidade, que pressupõe a má-fé, a desonestidade”. Ele destacou que o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos contados da data em que foram praticados.

Esse ponto foi detalhado pelo desembargador convocado porque o professor tomou posse em 1996, mas a ação foi proposta em 2004. Menezes ressaltou que “os 19 anos de exercício regular do magistério superior aconselhariam até mesmo a manutenção da nomeação pela teoria do fato consumado”. Desse modo, “sem má-fé e sem dano, não há falar-se em improbidade”, afirmou o julgador.

O colegiado entendeu que houve apenas uma “atipicidade administrativa, ainda assim, em razão da greve deflagrada na universidade, que não justifica punição, menos ainda a título de improbidade”. Por essas razões, a turma julgou improcedente a ação de improbidade administrativa e manteve a nomeação do professor da Uerj. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Fonte: www.conjur.com.br

09/11/2015

ESTADO PODE CONTRATAR TEMPORARIAMENTE EM CASO DE NECESSIDADE TRANSITÓRIA

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é que o poder público pode fazer contratações temporárias para atendimento de necessidades transitórias. Foi ressaltando esse conceito que o estado do Rio de Janeiro e a Fundação de Apoio às Escolas Técnicas do Estado do Rio de Janeiro (Faetec) obtiveram no próprio STF liminar que suspendeu decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que havia proibido a instituição de fazer contratações. O relator da Ação Cautelar 3954 é o ministro Marco Aurélio.

De acordo com os autos, o Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (Sepe) ajuizou ação civil pública e obteve, em primeira instância, decisão favorável no sentido de anular processo seletivo da Faetec para contratação temporária de docentes para lecionarem no curso superior do Instituto Superior de Educação de Campos dos Goytacazes. A sentença também condenou a fundação a não promover,

prorrogar ou renovar contratações temporárias para o exercício de funções de natureza permanente, docentes ou administrativas em todas as unidades. O governo estadual e a fundação recorreram, mas o TJ-RJ manteve a condenação.

No recurso ao STF, governo estadual e Faetec apontam a repercussão geral da matéria e destacam a validade das contratações, alegando terem sido respeitados os limites constitucionais e os precedentes do Supremo sobre o tema. Sustentam a indevida ingerência na gestão da educação pública estadual, em contrariedade ao princípio da separação de poderes. Destacam também o caráter desproporcional do prazo para o cumprimento do julgado — fim do ano letivo de 2015 — e da multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento dos comandos.

Ao deferir a liminar para conceder eficácia suspensiva ao recurso, o ministro Marco Aurélio salientou que a questão de fundo é sobre o alcance do preceito constitucional que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias excepcionais do poder público (artigo 37, inciso IX).

O relator observou que o Plenário do STF tem precedentes, entre os quais as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 3247 e 3386, ambas de relatoria da ministra Cármen Lúcia, no sentido de admitir a possibilidade de contratação temporária para suprir atividades públicas de natureza permanente — como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública —, em razão de demanda eventual ou passageira.

“Considerado o caráter preparatório do pleito, é relevante o argumento no sentido do conflito do pronunciamento de origem com a óptica do tribunal no tocante ao preceito constitucional, porquanto impossibilita, de forma linear, a formalização de contratações para o atendimento de necessidades transitórias, ainda que vinculadas a atividades estatais permanentes”, concluiu o relator. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Fonte: www.conjur.com.br

15/11/2015

CONCURSO PODE EXIGIR AFRODESCENDÊNCIA APARENTE PARA CANDIDATO COTISTA

Comissão avaliadora pode eliminar do sistema de cotas candidato que não tem aparência de afrodescendente, mesmo que ele se autodeclare negro ou pardo, desde que conste no edital do concurso. Esse foi o entendimento da 3ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região ao negar pedido de liminar de uma farmacêutica excluída de programa de políticas raciais, em certame para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A moradora de Pelotas (RS) concorreu na modalidade destinada exclusiva para autodeclarados negros ou pardo. No entanto, foi eliminada pela Comissão Avaliadora por não apresentar características étnicas afrodescendentes. Ao analisar a fotografia tirada no momento da entrevista de confirmação da autodeclaração, os julgadores constataram o suposto abuso.

A candidata impetrou agravo de instrumento na corte após ter a liminar que solicitava sua recondução ao concurso negada pela 2ª Vara Federal de Pelotas.

Na decisão, o relator do processo, desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, esclarece que “sendo o edital do concurso claro ao adotar o fenótipo, e não o genótipo (composição genética, independentemente da aparência), para a análise do grupo racial, não resta demonstrada arbitrariedade na decisão da comissão”. O mérito do caso ainda vai ser analisado pelo juiz de primeira instância.

Entendimento do STF

Tanto o magistrado de 1º grau quanto o de 2º instância proferiram suas decisões baseados num entendimento do Supremo Tribunal Federal tomado em outubro do ano passado.

Ao considerar constitucional a política de cotas da Universidade de Brasília (UnB), os ministros deixaram claro que a avaliação da banca

deve ser realizada por fenótipo e não por ascendência, uma vez que o preconceito e a discriminação existentes na sociedade não têm origem em diferenças de genótipo humano, mas em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais.

A corte ressaltou que a verificação deve ser feita após o candidato ter entregue a autodeclaração, isto para coibir a classificação racial por terceiros. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Fonte: www.conjur.com.br

01/12/2015

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO JUDICIÁRIO É REGULAMENTADA

O texto que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) em todos os órgãos do Judiciário brasileiro foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça por maioria de votos nesta terça-feira (1º/12), durante a 222ª Sessão Ordinária. Os tribunais e conselhos terão 120 dias, a partir da publicação da resolução, para colocar as novas normas em vigor.

A votação do tema foi retomada depois de cinco meses, com a apresentação do voto-vista do conselheiro Bruno Ronchetti, que sucedeu a conselheira Deborah Ciocci, responsável pela suspensão da análise em junho de 2015. Ronchetti se manifestou favorável ao voto do então relator, Gilberto Valente, propondo algumas alterações ao texto.

As proposituras foram acolhidas pelo atual relator, conselheiro Arnaldo Hossepian, sucessor de Valente. A resolução tem efeitos sobre dados, processados ou não, que podem ser usados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

“Com essa aprovação, demos um grande passo na garantia da transparência e da publicidade da gestão pública”, comemorou o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski.

Longa discussão

O debate sobre como seria a inserção do Judiciário nos parâmetros estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação se estendeu por três anos. Uma das maiores preocupações dos integrantes da Justiça brasileira era o acesso indiscriminado às informações sob análise das cortes. Devido a isso, comissões foram instituídas para tratar do tema.

No Supremo Tribunal Federal, o grupo foi formado pelo presidente da corte, Ricardo Lewandowski, o ministro Marco Aurélio e o ministro aposentado Joaquim Barbosa. No Superior Tribunal de Justiça, um comitê gestor formado pelo diretor-geral e secretários deliberou sobre o tema.

Em maio de 2012, uma comissão geral, composta de representantes dos tribunais superiores e de conselhos superiores de Justiça, foi anunciada para apresentar suas conclusões. À época, o tema principal era a criação de parâmetros gerais para classificação de documentos.

Transparência ativa e passiva

Com a legislação formalizada, as informações de interesse geral que são produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário ou estão sob custódia dessas instituições devem ser prestadas por meio de sites dos tribunais e conselhos.

As páginas na internet deverão conter um campo chamado “Transparência”, onde devem ser alojados dados sobre a programação e execução orçamentária; tabela de lotação de pessoal de todas as unidades; estruturas remuneratórias; remuneração e proventos recebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão; e relação de membros e servidores afastados para exercício de funções em outros órgãos da administração pública.

Em casos envolvendo informações parcialmente sigilosas ou pessoais, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, que deve ser fornecida por

meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo. Quando a ocultação não for possível, o documento solicitado deverá ser fornecido mediante certidão ou extrato.

A medida busca garantir que o contexto da informação original não seja alterado devido à parcialidade do sigilo. A negativa de acesso às informações solicitadas, quando não houver fundamentação da decisão, fará com que o responsável pela resposta esteja sujeito a medidas disciplinares. *Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

Fonte: www.conjur.com.br

Nova Legislação

LEI Nº 7.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 (Parte 1)

LEI Nº 7.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 (Parte 2)

Institui o Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO 2015

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

Jurisprudência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO CÍVEL nº 902.067-5/0 - RIO CLARO

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1.) Os agentes políticos sujeitam-se às sanções civis por improbidade administrativa, que não se confundem com as de ordem administrativa, política ou criminal porventura incidentes sobre o mesmo fato.

2.) Sujeita-se a OSCIP aos mesmos princípios impostos à atuação da Administração quando ajusta parceria com o Poder Público. Em consequência, é obrigada a repor o que foi despendido em seu favor a propósito de parceria ajustada de forma ilegal, sem respeito a formalidades estabelecidas nas leis 8.666/93 e 9.790/99. Nulo o negócio, não incide o art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93, uma vez positivado dolo.

3.) Verificado subjacente ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII e XIV da Lei 8.429/92), sujeitam-se os agentes públicos por ele responsáveis, a OSCIP e seu dirigente apontado responsável pela boa

administração dos recursos recebidos, por consequências prescritas no art. 12, II. A par da restituição integral e de forma solidária de tudo o que foi despendido em virtude da avença, é razoável aplicar aos agentes públicos multas correspondentes à terça parte do valor do dano e a todos proibir de obter vantagens econômicas do poder público, por cinco anos.

4.) Manifestando-se o malfeito em prejuízo de fundação pública, com autonomia administrativa e patrimonial frente à Administração central do Município, não há como estender os efeitos da improbidade ao Prefeito, na falta de elementos concretos indicativos de sua participação na fraude.

5.) Ação julgada parcialmente procedente. Sentença reformada em parte, com acolhimento parcial da apelação do autor, com observação; integral do recurso adesivo do Prefeito do Município e denegação do apelo manifestado pela OSCIP e seu dirigente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5030297-28.2015.4.04.0000/RS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE COTAS. AFRO-DESCENDENTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO EDITAL DO CONCURSO.LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

- Sendo o edital do concurso claro ao adotar o fenótipo - e não o genótipo - para a análise do grupo racial, não resta demonstrada arbitrariedade na decisão da Comissão, que, seguindo os termos estritos do dispositivo mencionado, procedeu à verificação dos aspectos de identificação com o grupo de afro-descendentes, reputando-os não preenchidos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº 0000877-77.2013.8.26.0294 JACUPIRANGA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Improbidade administrativa. Fraude à lei de licitações. Aquisição de combustível. Fracionamento do objeto contratado com o fim de burlar exigência legal, sob a modalidade convite, quando a imposta era a concorrência. Inteligência do art. 23, II, 'c', da Lei nº 8.666/93. Infundadas as arguições de cerceamento de defesa e ilegitimidade passiva. No há falar em prescrição das sanções. Fato que transcende a mera irregularidade administrativa. Configurada a conduta descrita pelo art. 10 da LIA a incidir aplicação das sanções elencadas pelo art. 12, II, do diploma, bem dosadas pelo julgado. Sentença de procedência confirmada. Recursos não providos.